



ÀS COMISSÕES

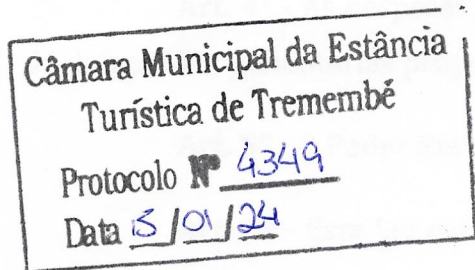
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 05/2024



**"Dispõe sobre a implantação de
"Programa Educacional para a prática
de educação física inclusiva adaptada
para estudantes com deficiência" no
âmbito do Município de Tremembé."**

Art.1º - As escolas municipais, que ministram aulas de educação física para estudantes do ensino fundamental, poderão implantar o "Programa Educacional para Prática de Educação Física Inclusiva Adaptada para Estudantes com Deficiência.

§1º - O programa deverá possibilitar a prática da educação física inclusiva adaptada.

§2º - O programa de educação física inclusiva adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos estudantes com deficiência.

Art. 2º - O programa de educação física adaptada deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades de educação física escolar;

II - Promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação desde programa de inclusão social;

III - Garantir a readequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade; e

IV - Promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.394/0001-20



Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições e entidade públicas e privada, para o desenvolvimento da educação física inclusiva adaptada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


**ANDERSON GODOI
VEREADOR**

